

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 221/XIV/1.ª (PS) – “PROCEDE À NONA
ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 96/89, DE 28 DE MARÇO, QUE
CRIA O REGISTO INTERNACIONAL DE NAVIOS DA MADEIRA”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	826 Proc. n.º 02-08
Data	020/03/23 N.º 292 XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **“Projeto de Lei n.º 221/XIV/1.ª (PS) – “Procede à nona alteração do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, que cria o Registo Internacional de Navios da Madeira”**”.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder “à nona alteração do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, na sua redação atual, que cria o Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR).”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “Através do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, foi criado, a par do registo de navios convencional, um segundo registo de navios portugueses: o registo internacional de navios da Madeira (MAR), com o intuito de travar processos de saída de navios do registo convencional para outros Países, ditos de conveniência («flagging out»), de atrair investimento estrangeiro e dinamizar a marinha de comércio nacional.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acrescentando-se, em seguida, que “O MAR está sujeito a um regime jurídico específico, do qual resulta a sua atratividade, sendo que, de acordo com a informação compilada e publicada pela Conferencia das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), é atualmente o quinto maior registo das embarcações europeu e o décimo quinto à escala mundial por tonelagem de arqueação bruta.”

Neste contexto, “Com vista a responder aos desafios da economia azul e, ao mesmo tempo, reforçar a posição de Portugal no Mundo tirando partido da sua centralidade euro-atlântica, e tendo ainda em consideração o crescente número de pedidos de registo de navios no MAR, e as potencialidades de crescimento deste registo, e de melhoria da sua qualidade e competitividade internacional, é importante proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março e continuar a afirmar Portugal como um país marítimo.”

Face ao exposto, “procede-se à simplificação e agilização dos prazos e dos procedimentos de registo, atento que os navios de comércio e as embarcações de recreio são bens que podem ser objeto de transações comerciais realizadas em locais com diferentes fusos horários.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei, atento o âmbito e objeto da iniciativa ora em apreciação.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** ao presente Projeto de Lei.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei.



5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS, CDS e BE, dar **parecer favorável** ao presente Projeto de Lei.

Ponta Delgada, 23 de março de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves